

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 440

00231

DATA 2/9/2008	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 440/2008					
3	AUTOR Deputado GILN		N° DO P	RONTUÁRIO		
1 🗆 - SUPRESSIVA	2 - SUBSTITUTIVA	TIPO 3 - MODIFICATIVA	4 - ADITIVA 5 SUBS	STITUTIVA GLOBAL		
ARTIGO 20	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	PÁGINA 1/2		
	EME	NDA MODIFICAT	<u>IVA</u>			
		Lei nº 9.650, de 27 ia a seguinte redaç	de maio 1998, incluío ão:	do pelo		
"Art.20						
pensão, e diferença natureza pesenvolvi ordinária concessão da implanta valor integrações decorrento outras re	m decorrência da será paga a título provisória, que ser imento no cargo do extraordinária, las carreiras ou da de reajuste ou vitação dos valores egral do subsíderando-se o critico do exercício	aplicação do dispo de parcela compo de parcela compo da gradativamente pu na carreira por da reorganização as remunerações do vantagem de qualo se constantes do Adio para os intério de proporcio estejam compo de cargos em o limente, e não para a."	ção, de provento ou costo nesta Lei, ever elementar de subsídio absorvida por ocasião progressão ou promo ou da reestruturação e que trata o art. 9°-A quer natureza, bem canexo V, mantendo-sativos e pensionis onalidade, desde que comissão, ou quaiso proporcionalmente,	ntual , de c do ção, dos , da omo se o stas, e na gens		
		JUSTIFICAÇÃO				
servidores que se	e aposentaram se orando legalmer	egundo critérios d	tamento justo e eq e proporcionalidade o <u>aposentadorias as</u>	de tempo de		
Recebido em 04, 09/20	08, às 1130			PADO FOR		



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 2/9/2008	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 440/2008						
	AUTOR Deputado GILM			N° DO PRONTUÁRIO			
1 🗆 - supressi/A	2 - SUBSTITUTIVA	TIPO 3 - MODIFICATIVA	4 🗆 - ADITIVA	5 SUBSTITUTIVA GLOBAL			
ARTIGO 20	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍI	PÁGINA 2/2			

correspondentes a ocupação de cargos e funções de direção e assessoramento superior. Nesse particular não estar-se-á ferindo o critério de proporcionalidade previsto na Constituição Federal vez que serão consideradas no valor do subsídio as vantagens que foram incorporadas integralmente (não proporcionalmente) na aposentadoria.

O exercício desses cargos e a consequente incorporação de vantagens para efeito de aposentadoria se deu de forma integral, com base na legislação então vigente. Prevalecence o texto original da MPV nº 440, que prevê a extinção dessas vantagens sem compensação, ocorrerá perda real de proventos, à médio prazo, para esses aposentados e pensionistas se comparados com outros servidores aposentados.

Ao longo de suas carreiras esses aposentados ocuparam funções de direção, chefia e assessoramento superior, muitos deles, em cargos de alta responsabilidade e complexidade na administração federal. Essas vantagens lhes foram atribuídas de direito quando de suas aposentadorias, não podendo ser extintas sem se considerar uma justa e devida segurança de que não lhes causem no futuro uma significativa perda em seus proventos.

Essa emenda visa evitar, ao se consolidar a implantação do subsídio, que seja cometida dima grande injustiça com os servidores que se aposentaram proporcionalmente, em consonância com a legislação da época, regra esta que atualmente a não existe.

Se mantida a regra de enquadramento proporcional, a médio prazo, com a progressiva absorção da parcela complementar originária das citadas vantagens decorrentes do exercícios dos referidos cargos e funções, esses aposentados e pensionistas passarão a perceber subsídio inferior ao de aposentados da mesma carreira, que não exerceram cargos e funções de direção e hoje percebem proventos de valor inferior ao dos aposentados proporcionais, mas que, em razão de terem obtido aposentadoria não proporcional dos valores que ora se propõe transformar em subsídios, serão enquadrados pelo valor integral do subsídio.

roporcional dos valores que ora se adrados pelo valor integral do subsídio.	propoe	transformar	em
PARLAMENTAR			
Qu'			
ASSINATORA	····	00 F	100 mm
			(a)